

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 58, de 2007, do Senador Expedito Júnior, que *dispõe sobre a transmissão, ao vivo, dos trabalhos legislativos pela TV Senado.*

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 58, de 2007, que busca regular as transmissões ao vivo da TV Senado.

De autoria do Senador EXPEDITO JÚNIOR, a proposição sugere a adoção de novo critério para a definição da grade de transmissões ao vivo da TV Senado. Respeitada a prioridade para a veiculação das sessões plenárias, a proposição concede liberdade à emissora para a montagem de sua programação, com base em critérios jornalísticos, relacionados aos temas em debate e aos interesses da audiência.

A liberdade concedida à emissora, contudo, está sujeita a restrições. De acordo com o § 2º do art. 2º da proposição, a TV Senado deverá buscar, em sua grade, manter equilíbrio e proporcionalidade entre as comissões, subcomissões, conselhos e outros órgãos da Casa, de modo a propiciar transparência e visibilidade ao conjunto da atividade legislativa. No mesmo sentido, o art. 5º do projeto confere à Secretaria Especial de Comunicação Social (SECS) o poder de regulamentar os critérios jornalísticos definidores da grade de transmissões ao vivo. Cumpre ainda ressaltar que a proposição determina que os eventos que não forem veiculados ao vivo deverão ser gravados e transmitidos posteriormente, preferencialmente no mesmo dia em que ocorrerem.

No campo administrativo, o projeto determina que a Secretaria-Geral da Mesa forneça à emissora as informações relativas à atividade legislativa em curso no Senado.

Foram apresentadas duas emendas à proposição. A primeira, de autoria dos Senadores FLÁVIO ARNS e PAULO PAIM (fls. 6), acrescenta parágrafo ao art. 2º para estabelecer que *não havendo colidência de horários nos eventos referidos no parágrafo anterior, os mesmos deverão ser transmitidos até o término de suas atividades*. Já a segunda emenda, subscrita pelos Senadores FLÁVIO ARNS, AUGUSTO BOTELHO, MARISA SERRANO, EDUARDO AZEREDO, GERALDO MESQUITA, PAPALÉO PAES e FÁTIMA CLEIDE (fls. 7), acrescenta novo artigo com o objetivo de determinar que as transmissões da TV Senado tenham tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou legendas para deficientes auditivos (*closed caption*).

Após a apreciação deste colegiado, o projeto deverá ainda ser analisado pela Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

A primeira previsão normativa quanto ao funcionamento de uma emissora de televisão no Senado Federal deu-se com a promulgação da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que determinou a reserva de um canal para essa finalidade na grade das operadoras de TV a Cabo. Especifica o texto da lei (art. 23, inciso I, alínea *d*) que a emissora deverá ter, como prioridade, a transmissão ao vivo das sessões.

Com o objetivo de promover a efetiva utilização desse espaço, foi, logo após, criada oficialmente a TV Senado, mediante a Resolução nº 24, de 1995. O funcionamento operacional da emissora é disciplinado pelo Regulamento Administrativo do Senado Federal, em seus arts. 85 e seguintes.

Complementa esse conjunto normativo o Ato da Comissão Diretora nº 15, de 2002, que estabelece algumas diretrizes quanto à programação da TV Senado. Por esse instrumento, os veículos de comunicação social da Casa deverão dar prioridade para as sessões do Plenário, as reuniões das comissões permanentes e temporárias, o Conselho de Ética e as atividades da Presidência. A transmissão ao vivo das sessões do Plenário terá prioridade absoluta sobre qualquer outra atividade legislativa que ocorra simultaneamente no Senado.

Estabelecida a prioridade das sessões plenárias, restava, todavia, determinar os critérios para a veiculação das demais atividades

legislativas desenvolvidas na Casa, especialmente no que tange aos trabalhos das comissões. Nesse sentido, em função de questionamentos formulados por parlamentares, consubstanciados no Ofício “S” nº 9, de 2004, a Presidência deliberou sobre o assunto e comunicou a decisão ao Plenário em pronunciamento proferido na sessão de 7 de junho de 2004. Na oportunidade, foram adotados os seguintes parâmetros:

1. prioridade absoluta para a transmissão, ao vivo, das sessões plenárias do Senado Federal e, sucessivamente, do Congresso Nacional;
2. não havendo sessão plenária, transmissão, ao vivo, das reuniões das Comissões;
3. em caso de mais de uma reunião simultânea, veiculação de uma delas ao vivo e gravação das demais para transmissão posterior, na íntegra;
4. adoção do calendário da Subsecretaria de Comissões, com prioridade para as reuniões ordinárias sobre as extraordinárias, nos seguintes termos:
 - a. Terça-Feira
 - i. Comissão de Assuntos Econômicos – ordinária – 10h;
 - ii. Comissão de Educação – extraordinária – 10h;
 - iii. Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – extraordinária – 10h;
 - iv. Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Especiais;
 - v. Subcomissões de Comissões Permanentes;
 - vi. Conselho de Ética;
 - vii. Comissões Mistas de Medidas Provisórias;
 - viii. Demais Conselhos;
 - ix. Mercosul e Orçamento.
 - b. Quarta-Feira
 - i. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – ordinária – 10h;
 - ii. Comissão de Fiscalização e Controle – ordinária – 10h;
 - iii. Comissão de Assuntos Sociais – extraordinária – 10h;
 - iv. Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Especiais;

- v. Subcomissões de Comissões Permanentes;
 - vi. Conselho de Ética;
 - vii. Comissões Mistas de Medidas Provisórias;
 - viii. Demais Conselhos;
 - ix. Mercosul e Orçamento.
- c. Quinta-Feira
- i. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – ordinária – 10h;
 - ii. Comissão de Legislação Participativa – ordinária – 10h;
 - iii. Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Especiais;
 - iv. Subcomissões de Comissões Permanentes;
 - v. Conselho de Ética;
 - vi. Comissões Mistas de Medidas Provisórias;
 - vii. Demais Conselhos;
 - viii. Mercosul e Orçamento.
5. em caso de duas reuniões ordinárias no mesmo dia, transmissão ao vivo da que iniciar antes;
6. em caso de atraso superior a 30 minutos da Comissão definida como prioritária para transmissão ao vivo, substituição pela Comissão que iniciar em primeiro lugar.

Os critérios então adotados passaram a ser insuficientes, especialmente em virtude das alterações promovidas pelas Resoluções nº 1, de 2005, e nº 1, de 2007, que resultaram na criação de novas comissões. Nesse sentido, o PRS nº 58, de 2007, propõe a adoção de critério inovador na definição das transmissões ao vivo da TV Senado, ao conceder-lhe ampla liberdade para a composição de sua grade de programação, ressalvada a prioridade das sessões plenárias.

Cabe ponderar, entretanto, quanto aos riscos em que se pode incorrer ao conceder-se tamanha liberdade à TV Senado. Se, de um lado, a medida concede à emissora a flexibilidade necessária para dar prioridade aos eventos de maior repercussão, de outro, a falta de critérios pré-estabelecidos pode sujeitar os profissionais de comunicação social da Casa a toda sorte de pressões e questionamentos a respeito de suas decisões. Por essa razão, mostra-se conveniente optar por solução alternativa que, ao tempo em que estabelece, previamente, uma ordem de prioridades,

contempla a possibilidade de que essa relação possa ser alterada em casos especiais de grande interesse público.

Para atingir esse objetivo, propomos que o projeto seja aprovado na forma de substitutivo. A formulação alternativa que apresentamos busca, em seu art. 2º, estabelecer a ordem de prioridades que deve ser obedecida pela emissora. As sessões plenárias do Senado Federal e do Congresso Nacional terão preferência sobre as reuniões das comissões e demais colegiados. Entre estas últimas, terão prioridade aquelas que ocorrerem de acordo com os dias e horários fixados no art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) ou, sucessivamente, as que se iniciarem primeiro.

A ordem de preferências estabelecida, contudo, não é rígida. Ressalvada a prioridade absoluta concedida às sessões plenárias do Senado Federal e do Congresso Nacional, a TV Senado poderá deixar de observar as preferências atribuídas aos demais eventos para transmitir sessão ou reunião que se revele de excepcional interesse para sua audiência. No entanto, para assim proceder, deverá obter prévia e expressa autorização da SECS.

No art. 4º, ainda que com redação ligeiramente alterada, acolhemos a emenda apresentada pelos Senadores FLÁVIO ARNS e PAULO PAIM para determinar que, não havendo conflito de horários, os eventos ao vivo deverão ser transmitidos integralmente.

Os eventos que não forem transmitidos ao vivo deverão ser veiculados posteriormente, de acordo com a disponibilidade de espaço na grade da emissora, conforme proposta consignada no art. 5º. Além disso, respeitadas as limitações técnicas, deverão também ser transmitidos por meio da Internet.

Durante as transmissões ao vivo, de acordo com o art. 6º, a TV Senado deverá informar a respeito dos demais eventos simultâneos que não estejam sendo transmitidos.

No art. 7º, propomos solução alternativa à questão suscitada na emenda apresentada pelo Senador FLÁVIO ARNS e outros. Trata-se da inclusão de mecanismos de acessibilidade na programação da emissora. Nesse mister, verificamos que a matéria encontra-se regulamentada pela Norma Complementar nº 1, de 2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27

de junho de 2006, do Ministério das Comunicações, que dispõe sobre *recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão*. Por conseguinte, entendemos que a TV Senado deva seguir as normas estabelecidas para todas as emissoras, motivo pelo qual rejeitamos a mencionada emenda.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 58, de 2007, e da emenda dos Senadores FLÁVIO ARNS e PAULO PAIM e pela **rejeição** da emenda dos Senadores FLÁVIO ARNS, AUGUSTO BOTELHO, MARISA SERRANO, EDUARDO AZEREDO, GERALDO MESQUITA, PAPALÉO PAES e FÁTIMA CLEIDE, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº – CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 58, DE 2007

Dispõe sobre a transmissão, ao vivo, dos trabalhos legislativos pela TV Senado.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A transmissão, ao vivo, dos trabalhos legislativos pela TV Senado reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º Na transmissão, ao vivo, dos trabalhos legislativos, a TV Senado observará a seguinte ordem de prioridades:

I – sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias do Senado;

II – sessões deliberativas do Congresso Nacional;

III – sessões solenes do Congresso Nacional, previstas no art. 1º, item I, II, III, do Regimento Comum e as destinadas a homenagear Chefes de Estados estrangeiros;

IV – sessões não-deliberativas do Senado Federal;

V - reuniões ordinárias de comissão permanente;

VI - reuniões extraordinárias de comissão permanente;

VII – reuniões de CPI, CPMI ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

VIII – sessões especiais do Senado Federal; e

IX – sessões especiais do Congresso Nacional.

§ 1º Na hipótese de ocorrerem, simultaneamente, mais de uma das reuniões de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, à reunião que:

I – ocorrer em consonância com os dias e horários estabelecidos no art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal;

II – iniciar-se primeiro.

§ 2º A ordem de preferência estabelecida neste artigo, ressalvado o disposto no art. 3º desta Resolução, também será observada na hipótese de transmissão de mais de um evento ao vivo, simultaneamente, em tecnologia digital.

Art. 3º Respeitadas as prioridades definidas nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução, as preferências estabelecidas nos incisos III a IX e no § 1º do mesmo dispositivo poderão ser desconsideradas para a transmissão, ao vivo, de sessão, reunião ou evento específico que se revele de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no *caput* deste artigo está condicionada à autorização prévia e expressa do Presidente do Senado ou, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes, mediante solicitação da Secretaria Especial de Comunicação Social.

Art. 4º Não havendo coincidência de horários, os eventos mencionados no art. 2º desta Resolução, respeitada a prioridade nele

estabelecida e a disposta no art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal, serão transmitidos, ao vivo, na íntegra.

Art. 5º Os eventos que não forem transmitidos ao vivo serão gravados e veiculados na íntegra de acordo com a disponibilidade de espaço na grade de programação da TV Senado.

Parágrafo único. Os eventos não transmitidos ao vivo pela emissora serão, respeitadas as limitações técnicas, veiculados por meio da Internet.

Art. 6º Durante a transmissão ao vivo dos trabalhos legislativos, a TV Senado poderá informar os telespectadores a respeito dos outros eventos que estejam ocorrendo simultaneamente.

Art. 7º A programação da TV Senado observará as normas de acessibilidade para o serviço de radiodifusão de sons e imagens editadas pelo Ministério das Comunicações e demais órgãos competentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o parecer favorável, com a emenda nº 01-CCT (substitutivo).

EMENDA Nº – CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 58, DE 2007

Dispõe sobre a transmissão, ao vivo, dos trabalhos legislativos pela TV Senado.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A transmissão, ao vivo, dos trabalhos legislativos pela TV Senado reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º Na transmissão, ao vivo, dos trabalhos legislativos, a TV Senado observará a seguinte ordem de prioridades:

I – sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias do Senado;

II – sessões deliberativas do Congresso Nacional;

III – sessões solenes do Congresso Nacional, previstas no art. 1º, item I, II, III, do Regimento Comum e as destinadas a homenagear Chefes de Estados estrangeiros;

IV – sessões não-deliberativas do Senado Federal;

V - reuniões ordinárias de comissão permanente;

VI - reuniões extraordinárias de comissão permanente;

VII – reuniões de CPI, CPMI ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

VIII – sessões especiais do Senado Federal; e

IX – sessões especiais do Congresso Nacional.

§ 1º Na hipótese de ocorrerem, simultaneamente, mais de uma das reuniões de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, à reunião que:

I – ocorrer em consonância com os dias e horários estabelecidos no art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal;

II – iniciar-se primeiro.

§ 2º A ordem de preferência estabelecida neste artigo, ressalvado o disposto no art. 3º desta Resolução, também será observada na

hipótese de transmissão de mais de um evento ao vivo, simultaneamente, em tecnologia digital.

Art. 3º Respeitadas as prioridades definidas nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução, as preferências estabelecidas nos incisos III a IX e no § 1º do mesmo dispositivo poderão ser desconsideradas para a transmissão, ao vivo, de sessão, reunião ou evento específico que se revele de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no *caput* deste artigo está condicionada à autorização prévia e expressa do Presidente do Senado ou, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes, mediante solicitação da Secretaria Especial de Comunicação Social.

Art. 4º Não havendo coincidência de horários, os eventos mencionados no art. 2º desta Resolução, respeitada a prioridade nele estabelecida e a disposta no art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal, serão transmitidos, ao vivo, na íntegra.

Art. 5º Os eventos que não forem transmitidos ao vivo serão gravados e veiculados na íntegra de acordo com a disponibilidade de espaço na grade de programação da TV Senado.

Parágrafo único. Os eventos não transmitidos ao vivo pela emissora serão, respeitadas as limitações técnicas, veiculados por meio da Internet.

Art. 6º Durante a transmissão ao vivo dos trabalhos legislativos, a TV Senado poderá informar os telespectadores a respeito dos outros eventos que estejam ocorrendo simultaneamente.

Art. 7º A programação da TV Senado observará as normas de acessibilidade para o serviço de radiodifusão de sons e imagens editadas pelo Ministério das Comunicações e demais órgãos competentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

Senador **RENATO CASAGRANDE**
Relator